

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 711/73
Aprovado por Deliberação
Em 11/4/73

PROCESSO CEE N° 412/73
INTERESSADO CHANG SHIN WOEI
ASSUNTO Equivalência de estudos realizados no estrangeiro
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR: - Conselheiro João Baptista Salles da Cunha

HISTÓRICO: Chang Shin Woei, filho de Chang Koo e de dona Chang Chen Yow Mian, nascido em Taipei, Taiwan, Rep. da China a 24/2/1958, portador da Carteira Modelo 19 n° 6134.604 e do Passaporte MFA n° 212.397, residente à Rua Alvorada, n° 876, "Vila Olímpia, Capital, fez os seguintes estudos:

Curso Primário: com 6 (seis) séries, na Escola Chug Shan-Taipei, Taiwan, República da China.

Curso Ginásial: 1° série, na Escola Hsin Min Secondary School, em Taipei, Taiwan, República da China, onde estudou: Saúde, Chinês, Inglês, Matemática, História, Geografia, Biologia, Música, Artes, Trabalhos Manuais e Educação Física.

Frequentou, mas não concluiu, a 2ª série do Curso Ginásial da referida escola por ter vindo para o Brasil.

Com base nos estudos feitos, o requerente pretende matricular-se na 8ª série do ensino do 1º Grau.

FUNDAMENTAÇÃO: A pretensão do requerente referente à equivalência de estudos tem amparo no artigo 100 da Lei 4024/61, na Resolução 19/65 e em inúmeros pareceres favoráveis deste Egrégio Conselho para casos similares.

O elenco de disciplinas ou áreas de estudos da 1ª série do curso Ginásial pode ser considerado equivalente ao da 6ª série do ensino de 1º grau do Brasil.

O requerente completou o curso primário com 6 séries que somadas à 1ª série do Curso Ginásial, representam 7 anos de escolaridade.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que este Colegiado reconheça equivalência de estudos a nível da 6ª série do ensino do

1º grau, podendo Chang Shin Woei matricular-se na 7ª série e não na 8ª, como requer, submetendo-se a processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr, José Conceição Paixão, Maria Ignez L.de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES -Presidente